



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

LEI N.º 2.079/2010

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, nos termos em que estabelece.

WALTER DAHSE NAIBERT, Prefeito Municipal de Barra do Ribeiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito interna, junto à empresa Randon S/A Implementos e Participações, no valor de R\$ 268.800,00 (duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais), para aquisição de uma (1) retroescavadeira nova, de fabricação nacional, marca RANDON, modelo RK406B, destinada à Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Planejamento.

Art. 2.º A operação referida no art. 1.º obedecerá às seguintes características:

I – valor pretendido: R\$ 268.800,00 (duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais);

II – pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas fixas mensais, no valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), após a entrega do produto, mediante a apresentação de faturas fiscais;

III – os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, creditada diretamente na conta corrente da empresa Randon;

IV – ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

V – a entrega do produto deverá ser feita em até 30 (trinta) dias após o recebimento da autorização de fornecimento;

VI – prazo de garantia não inferior a 12 (doze) meses, a partir da entrega do equipamento, sem limite de horas;

VII – a fiscalização e acompanhamento da entrega do equipamento será feita pelo Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Planejamento.

Art. 3.º As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento de despesa: 449052 – Equipamento e Material Permanente

Art. 4.º A operação de crédito a que se refere os arts. 1.º e 2.º deverá ser concretizada diretamente à empresa Randon S/A Implementos Agrícolas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a entrega do equipamento.

Art.5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, 21 de junho de 2010.


WALTER DAHSE NAIBERT

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


ALAMIR DZIEDZINSKI

Chefe de Gabinete